

DECRETO Nº 011/2019

DE 18 de Junho de 2019.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1044/2019, QUE AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO /CEARÁ AO SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO SALGADO - SISAR - BSA E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº Lei 11.445 de 2007 e o Decreto Lei nº 7.217 de 21 de junho de 2010 que a regulamenta, que dispõem sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, especialmente em localidade de pequeno porte ;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará e o Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº **1044/2019**, que autoriza o **Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Salgado, SISAR - BSA** operacionalizar o sistema público municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nas localidades de pequeno porte deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do § 1º do art. 10, combinado com a alínea “b”, I, § 1º do Art. 10 da Lei 11.445/07 e com a Lei Municipal nº **1044/2019** que assegura a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

CONSIDERANDO que o exercício da função de regulação e fiscalização deverá ser exercida por entidade dotada de autonomia administrativa, podendo ser atribuída inclusive para entidades da Administração Pública indireta do Estado do Ceará ou de outro município localizado no território estadual, na forma do art. 241 da Constituição, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Art. 8º da Lei 11.445/2007;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se implantar uma sistemática sólida e eficaz de gestão e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário neste Município, nas localidades de pequeno porte, predominantemente ocupada

por população de baixa renda;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida do Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR, na gestão e operação dos serviços públicos de saneamento básico e de esgotamento sanitário;

D E C R E T A:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal Nº **1044/2019** de 17 de Junho de 2019.

Parágrafo Único: o **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o MUNICÍPIO, o **SISAR-BSA** e a Associação Comunitária e deverá respeitar o que se encontra disposto na Lei Municipal nº 1044/2019, bem como neste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;

II – associação comunitária: entidade comunitária juridicamente constituída e formalmente filiada ao **SISAR-BSA**.

III – aviso: informação dirigida ao usuário pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços;

IV – consumo de água: volume de água, medido ou estimado, utilizado em um imóvel, em um determinado período e fornecido pelo prestador de serviço público, através de sua ligação com a rede pública.

V – entidade de regulação: entidade reguladora ou regulador, entidade de direito público que possua competência e independência decisória;

VI – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos;

VII – ligação predial: derivação da água da rede de distribuição ou interligação com o

sistema de coleta de esgoto por meio de instalações assentadas na via pública ou em propriedade privada até a instalação predial;

VIII – localidade de pequeno porte: considera-se a zona municipal predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

IX – planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

X – prestador de serviço público: SISAR e a Associação Comunitária do local da implantação da prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observado o disposto no art. 10 da Lei nº 11.445, de 2007;

XI – prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação.

XII – regulação: atividade de normatização, mediação, definição de tarifas, fiscalização e controle dos serviços públicos, realizadas por entidade dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, com objetivos definidos no art. 22 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

XIII – sistema de abastecimento de água: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, sob a responsabilidade do Poder Público;

XIV – sistema de esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

XV – tarifas: preços a serem pagos pelos usuários pela utilização dos serviços;

XVI – titular: o Município de **BREJO SANTO**, poder concedente do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme inciso I do art. 30 da Constituição Federal de 1988;

XVII – universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADE DE PEQUENO PORTE

Art. 3º. Aplica-se, em relação aos princípios, conceitos, padrões de potabilidade, hipóteses de interrupção, regulação e fiscalização, política tarifária, revisão e reajuste de tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o

disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º- A responsabilidade do **SISAR-BSA** e da Associação Comunitária no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para o consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º- A **Associação Comunitária** e o **SISAR-BSA** conjuntamente, devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO

Art. 4º. O Planejamento respeitará o que encontra-se estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO V

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º. O exercício da função de regulação e fiscalização dar-se-á conforme estabelecido no art.5º da Lei Municipal **1044/2019**.

Art. 6º. Além daqueles fixados na legislação federal e estadual, são objetivos da regulação e fiscalização: garantir que as tarifas assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro do prestador dos serviços, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

§ 1º- A estrutura tarifária inicial constará como anexo no **Acordo de Cooperação Técnica**.

§ 2º- As revisões tarifárias deverão ser pré-autorizadas pela Entidade Reguladora antes de ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária do **SISAR-BSA**.

§ 3º- Após aprovação da tarifa, os novos valores deverão ser comunicados à ARCE.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, relacionados a este Decreto, reverterão ao Município, após o prazo estabelecido na Lei, neste Decreto e no **Acordo de Cooperação Técnica**, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem como a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, realizando-se, após os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 1º- Será de responsabilidade conjunta do Município, **SISAR-BSA** e Associação local, a elaboração do inventário físico/financeiro de que trata o caput deste artigo, no prazo de 18

(dezoito) meses a contar da data da assinatura do **Acordo de Cooperação Técnica**.

§ 2º- O inventário físico/financeiro dos bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, deverá integrar o **Acordo de Cooperação Técnica** como anexo, conforme prazo fixado no § 1º desse artigo.

§ 3º- Os investimentos realizados pelo **SISAR-BSA** deverão ser registrados em relatórios anuais, que serão apresentados ao representante do executivo municipal e a ARCE.

§ 4º- Os investimentos de que trata o parágrafo anterior constituirão créditos a serem indenizados ou compensados, caso ocorra a extinção desta delegação antes do prazo previsto na Lei Municipal **1044/2019** e no artigo 8º deste Decreto.

Art. 8º. O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelas Associações Comunitárias em parceria com o **SISAR-BSA** será de 30 (trinta) anos, renováveis por igual período, conforme especificação estabelecida no **Acordo de Cooperação Técnica**, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Em 18 de Junho de 2019.

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal